

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as regras de regulamentação do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, e pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, e o disposto nos artigos 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies; resolve:

Art. 1º As regras de regulamentação do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020, nos termos do disposto nos artigos 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão observar os seguintes parâmetros:

I - designação de nova sigla para atingimento do público ao qual se destina o Programa;

II - ausência de limitação máxima de renda para participar dos processos seletivos;

III - ausência de exigência de obrigatoriedade da realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação no Programa;

IV - solicitação do financiamento a qualquer momento; e

V - independência em relação aos processos do Fies de oferta de vagas, inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos e contratação do financiamento.

Art. 2º O Ministério da Educação editará, por meio de Portaria, as regras referentes à oferta, inscrição, seleção e contratação do financiamento do Programa de Financiamento Estudantil de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A Resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2017, perderá sua vigência em referência às regras e procedimentos para contratação de financiamento do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020.

Art. 3º O valor semestral máximo e mínimo de financiamento no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil será estabelecido pelo Agente Financeiro Operador de Crédito (AFOC) concedente.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Art. 4º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do segundo semestre de 2020.

ARNALDO LIMA

(DOU nº 250, 27.12.2019, Seção 1, p.40)

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br